



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1 GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES 1 - 9

.....
2 PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS 10 - 13
.....

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Institucionaliza as atribuições e o funcionamento dos Núcleos de Estudos e Assessoria Pedagógica (NEAPs), vinculados aos Centros Acadêmicos, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto desta Universidade, e,

CONSIDERANDO:

- a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades Públicas garantida pela Constituição Federal, em seu artigo 207 e expressa nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN);

- o artigo 3º da Lei Federal nº 11.091/2005, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE) e que define os princípios e diretrizes desta categoria;

- as Declarações de Visão de Futuro e os Objetivos Estratégicos descritos no Plano Estratégico Institucional (PEI) / 2013-2027 da UFPE;

- o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE (2019-2023);

- a necessidade de permanente acompanhamento pedagógico dos cursos de graduação da UFPE com vistas à promoção da constante melhoria na qualidade da formação acadêmica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institucionalizar as atribuições e o funcionamento dos Núcleos de Estudos e Assessoria Pedagógica (NEAPs) em todos os Centros Acadêmicos da Universidade.

Art. 2º O Núcleo de Estudos e Assessoria Pedagógica (NEAP) tem por finalidade o assessoramento dos cursos de graduação no âmbito da gestão e da formação acadêmica, resguardadas as especificidades de cada Centro Acadêmico.

Art. 3º Cada Centro Acadêmico da UFPE contará em sua estrutura organizacional com 01 (um) NEAP vinculado à Diretoria do Centro Acadêmico ou à Coordenação de Ensino do Centro, quando houver.

§ 1º Os Centros Acadêmicos, além de formarem seus próprios NEAPs, poderão decidir pela criação de um NEAP intercentro, preferencialmente, para áreas afins do conhecimento, através de Instrução Normativa conjunta, em que constem as diretrizes relacionadas ao seu funcionamento.

§ 2º As atribuições e competências do Núcleo de Estudos e Assessoria Pedagógica (NEAP) poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do Centro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NEAP

Art. 4º Cada Núcleo de Estudos e Assessoria Pedagógica (NEAP) deverá ser composto por servidores Técnico-Administrativos em Educação ocupantes dos cargos de Técnico em Assuntos Educacionais e/ou Pedagogo.

§ 1º Os servidores serão lotados no NEAP.

§ 2º O quantitativo de servidores vinculados a cada NEAP deverá, preferencialmente, observar a proporcionalidade em relação ao número de cursos e estudantes atendidos em cada Centro.

Art. 5º O NEAP contará com um(a) responsável, que será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro Acadêmico, escolhido(a) dentre os Técnicos em Assuntos Educacionais e/ou Pedagogos nele lotados.

§ 1º A portaria de indicação do(a) responsável deverá ser assinada pelo(a) Diretor(a) do Centro.

§ 2º No caso de criação de NEAP Intercentro, o Núcleo funcionará como uma Comissão composta pelos servidores lotados nos NEAPs de cada um dos Centros Acadêmicos envolvidos.

§ 3º Em relação ao NEAP Intercentro, os diretores dos Centros envolvidos remeterão, conjuntamente, a relação dos servidores que irão compor o NEAP Intercentro ao Gabinete do Reitor, para emissão de portaria de designação dos membros da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO NEAP

Art. 6º Ao NEAP compete:

I - planejar e estruturar ações pedagógicas no âmbito dos cursos de graduação nos Centros Acadêmicos da UFPE, atuando em parceria com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), as coordenações dos cursos e as Pró-Reitorias;

II - assessorar pedagogicamente as coordenações de curso de graduação e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) nos processos de implantação, execução, avaliação e reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - contribuir com as coordenações dos cursos de graduação na preparação para as Avaliações Externas dos Cursos e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), realizados pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação (MEC);

IV - atuar, em parceria com setores competentes, no atendimento das demandas dos estudantes acerca das questões pedagógicas relacionadas à vida acadêmica, levando em consideração aspectos relacionados às dimensões éticas, estéticas, de acessibilidade, de identidade de gênero, sexual, religiosa, étnico-racial, de faixa geracional e sociocultural;

V - contribuir com os cursos de graduação na mediação de conflitos pedagógicos, quando demandada sua intervenção;

VI - fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, realizando orientações aos discentes e assessorando o corpo docente nas necessidades pedagógicas;

VII - analisar dados referentes à evasão e retenção, em parceria com as coordenações dos cursos de graduação, a fim de propor melhorias nos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - realizar acompanhamento pedagógico aos estudantes com baixo rendimento acadêmico a partir da identificação feita pelo NEAP, da solicitação formalizada pelas coordenações de curso e/ou da apresentação das demandas trazidas pelos próprios discentes;

IX - elaborar pareceres técnicos relacionados à dimensão pedagógica, quando demandado ao Núcleo;

X - atuar em comissões para elaboração de minutas de resolução que tratem de assuntos de natureza pedagógica ou que estejam voltadas às ações educativas no âmbito da UFPE;

XI - participar de eventos, formações continuadas e reuniões de natureza pedagógica, sempre que convocado por algum órgão da Administração, a fim de manter diálogo com as demandas pedagógicas e suas alterações nas configurações institucionais;

XII - colaborar com o processo de curricularização da extensão nos cursos de graduação; e

XIII - propor seminários, cursos, oficinas e outros eventos pedagógicos voltados à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O NEAP poderá ter outras atribuições, desde que relacionadas à dimensão pedagógica da formação, a depender das peculiaridades do(s) Centro(s) Acadêmico(s) a que estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) RESPONSÁVEL PELO NEAP

Art. 7º São atribuições do(a) responsável pelo NEAP:

I - atuar, de forma colegiada, na organização, acompanhamento e proposição de ações do Núcleo;

II - coordenar a elaboração do Plano de Ação Institucional (PAI), acompanhando sua execução e gerenciando o cumprimento das ações no Sistema de Informações Acadêmicas da UFPE;

III - propor estratégias de melhorias dos processos de ensino e aprendizagem às coordenações e NDEs dos cursos de graduação; e

IV - estabelecer constante diálogo com os NEAPs dos outros Centros Acadêmicos e com as demais instâncias da UFPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Os Núcleos de Estudos e Assessoria Pedagógica terão um perfil de funcionalidade “NEAP” no Sistema de Informações Acadêmicas da UFPE, para acesso às informações necessárias à realização das atribuições previstas no Art. 6º desta Resolução.

§ 1º No perfil "NEAP" deverá constar a possibilidade de consulta a relatórios de dados gerenciais relacionados aos fenômenos educacionais de evasão, retenção e vagas ociosas.

§ 2º Além do perfil de funcionalidade mencionado no **caput**, a STI criará também a Unidade “NEAP” de cada Centro Acadêmico em todos os demais Sistemas de Informação existentes na UFPE.

Art. 9º Deverá ser instituído o Fórum dos NEAPs, a fim de viabilizar o diálogo, o planejamento e o compartilhamento das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A coordenação do Fórum ficará a cargo de uma equipe de, no mínimo, 05 (cinco) membros de diferentes NEAPs, escolhidos pelos pares, devendo proceder-se a um rodízio dessa coordenação a cada ano.

Art. 10. As Diretorias dos Centros Acadêmicos deverão comunicar, formalmente, às Pró-Reitorias competentes (PROGRAD, PROPESQI, PROExC, PROAES e PROGEPE) sobre atualizações relativas aos seus NEAPs.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo(s) Conselho(s) de Centro e, em segunda instância, pela respectiva Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a matéria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2022.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

O **Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, XI, do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto para a operacionalização dos Processos Seletivos regidos pela Resolução nº 08/2021, do CEPE; e

- que a próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está prevista para ocorrer no dia 14 de abril;

RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 03/2022, que altera dispositivos da Resolução nº 08/2021 que estabelece critérios para o Processo de Ingresso por Reintegração, Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma nos cursos de graduação da UFPE.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 11 de março de 2022.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece critérios para o Processo de Ingresso por Reintegração, Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma nos cursos de graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e considerando a necessidade de adequar a Resolução nº 08/2021 à demanda da comunidade acadêmica e à otimização dos processos seletivos;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Resolução nº 08/2021, com a seguinte redação:

“§ 1º Esta Resolução não se aplica a estudantes e ex-estudantes ingressos/as por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), ex officio e sub judice, dado que suas formas de ingresso são regidas por normativos próprios.”

“§ 2º Os cursos de graduação na modalidade de ensino à distância, por fazerem parte do sistema

Universidade Aberta do Brasil (UAB), programa nacional do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), estão vinculados à regulamentação dos citados órgãos para participação nos processos seletivos objetos desta Resolução.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º da Resolução nº 08/2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os Cursos poderão aceitar candidatos/as oriundos/as de outras áreas de conhecimento nos processos seletivos de ingresso por Transferência Interna de Curso e para Portador/a de Diploma.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 3º da Resolução nº 08/2021, com a seguinte redação:

“§ 3º Compreende-se por outras formas de ingresso primário o Sistema Seriado de Avaliação (SSA), o Programa Universidade para Todos (Prouni), seleção pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e equivalentes.”

“§ 4º Não poderão participar da seleção nas categorias Transferência Externa e Portador/a de Diploma candidatos/as que ingressaram em seus cursos de origem por Transferência Externa e/ou Portador/a de Diploma.”

Art. 4º O inciso IV do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Transferência Externa: ingresso de alunos/as de outras Instituições de Ensino Superior, para continuidade do mesmo Curso de Graduação plena e mesmo grau (Bacharelado ou Licenciatura) ao qual estavam vinculados/as.”

Art. 5º O § 2º do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Da tabela de vagas ociosas de que trata o art. 6º, haverá oferta semestral para o processo seletivo de Reintegração - sendo a oferta mínima de 10% para existência de até 30 vagas ociosas e mínima de 5% para quantitativo maior que 30 -, salvo justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.”

Art. 6º O § 4º do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Para Transferência Interna entre cursos da mesma área de conhecimento, somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as que tenham registrado no seu histórico escolar, com aproveitamento acadêmico, no mínimo 02 (dois) períodos letivos concluídos do curso de origem, e que não tenham registrado punição disciplinar no sistema de gestão acadêmica, sendo:”

“I - Aproveitamento acadêmico: os semestres letivos em que o/a estudante esteve matriculado/a em pelo menos uma disciplina e não tenha contraído reprovação em todas as disciplinas matriculadas; e

“II - Semestre letivo concluído: quando o calendário acadêmico da graduação atinge o último dia para lançamento de notas no sistema de gestão acadêmica.”

Art. 7º A alínea “a”, do § 5º, do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) sejam oriundos/as de Curso de Graduação de grau Bacharelado ou Licenciatura autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);”

Art. 8º Ficam acrescidos o §§ 10 e 11 ao Art. 4º da Resolução nº 08/2021 com a seguinte redação:

“§ 10. Não será aceita a reintegração de ex-estudante em curso de graduação com situação acadêmica “integralizado” e/ou “formado” ou que tenha registrada como única situação acadêmica “desvinculado” ou “desligado”.”

“§ 11. Somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as à transferência interna de turno que não tenham registrado punição disciplinar no sistema de gestão acadêmica.”

Art. 9º Fica acrescido o § 4º ao Art. 5º da Resolução nº 08/2021 com a seguinte redação:

“§ 4º Em qualquer caso, não haverá ingresso em curso em extinção ou em curso extinto.”

Art. 10. O § 2º do Art. 7 da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão ser aplicadas ações afirmativas de reserva de vagas para os processos seletivos de Transferência Externa e Portador/a de Diploma, a serem regulamentadas em edital a cada edição.”

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

O **Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, XI, do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos à operacionalização do Grupo de Disciplinas de Formação Avançada; e

- que a próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está prevista para ocorrer no dia 14 de abril;

RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 04/2022, que altera dispositivos da Resolução nº 18/2021, que regulamenta o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada na Universidade.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 11 de março de 2022.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 18/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada na Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, inciso V, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o **caput** e os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Resolução nº 18/2021, do CEPE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Define-se Grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular de um curso de mestrado ou de doutorado da UFPE, que receba matrículas de estudantes de graduação, permitindo-lhes integralizar Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva do Perfil e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação.

§ 1º Os colegiados dos cursos de graduação poderão incluir em seus Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC a possibilidade de obtenção de Carga Horária de Eletiva do Perfil e/ou Eletiva Livre e/ou Atividades Complementares, em Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada.

§ 2º Os estudantes dos cursos de graduação poderão solicitar o aproveitamento de Carga

Horária Eletiva do Perfil e/ou Eletiva Livre e/ou Atividades Complementares cursada em Disciplinas de Formação Avançada desde que estas estejam devidamente previstas na Normatização Interna das Disciplinas do Grupo de Formação Avançada do Curso de Graduação apensada ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 2º Ficam alterados o **caput** e os incisos I e II do Art. 3º da Resolução nº 18/2021, do CEPE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Graduação que admitir a obtenção de Carga Horária Eletiva do Perfil e/ou Eletiva Livre e/ou Atividades Complementares por meio de disciplinas integrantes de Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada deverá aprovar uma Normativa Interna sobre o tema, estabelecendo:

I - o quantitativo de Carga Horária Eletiva do Perfil e/ou Eletiva Livre e/ou Atividades Complementares integralizável nesta modalidade; e

II - os requisitos necessários para contabilização da Carga Horária Eletiva do Perfil e/ou Eletiva Livre e/ou Atividades Complementares do discente nas disciplinas integrantes de Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada.

Art. 3º Inclui o parágrafo único ao Art. 3º da Resolução nº 18/2021, do CEPE, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Normatização Interna das Disciplinas do Grupo de Formação Avançada do Curso de Graduação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pelo Pleno do Departamento/Núcleo, devendo ser anexada ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 4º Altera o Art. 5º da Resolução nº 18/2021, do CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O aproveitamento de carga horária relativa a estudos realizados em cursos de mestrado ou de doutorado de outras instituições de ensino poderá ser admitido para a integralização de Carga Horária de Eletiva do Perfil e/ou Eletiva Livre e/ou Atividades Complementares no Curso de Graduação, a critério do colegiado do curso da Universidade Federal de Pernambuco, desde que a possibilidade de obtenção de carga horária por meio de Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada esteja expressamente prevista no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

PORTARIA Nº 986, DE 11 DE MARÇO DE 2022

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a Edwin Boudewijn Reesink, Matrícula SIAPE nº 287472, Professor Do Magisterio Superior lotado no Departamento de Antropologia e Museologia, para o período de 21/02/2022 a 21/05/2022, referente ao quinquênio de 15/10/2012 a 14/10/2017

(Processo nº 23076.104306/2021-03)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1005, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Reconduzir os servidores **WALTER FRANKLIN MARQUES CORREIA**, matrícula SIAPE n.º 2647023 (Presidente), **SERGIO CASTELO BRANCO SOARES**, matrícula SIAPE n.º 2331131 e **ELILSON RODRIGUES GOIS**, matrícula SIAPE n.º 1685729, para compor a **Comissão de Sindicância de Natureza Acusatória e Contraditória (SINAC)** responsável por apurar, nos moldes do disposto no art. 143 da Lei n.º 8.112/90, os fatos apresentados no processo n.º 23076.111267/2021-42, cumprindo assinalar que o prazo para sua conclusão não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tendo a comissão sido inicialmente designada através da portaria n.º 285/2021, publicada no Boletim Oficial UFPE n.º 13 de 24/01/2022.

Processo n.º **23076.111267/2021-42**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1015, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPENSA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Dispensar **CHARLES RICARDO LEITE DA SILVA**, Professor do Magistério Superior, SIAPE n.º 2680296, lotado no Núcleo de Design e Comunicação no Campus do Agreste, da função de membro suplente da **Comissão de Ética** da UFPE, mandato a partir de 01/10/2020, designado através da Portaria n.º 3.426, de 21 de outubro de 2020, publicada no Boletim Oficial da UFPE n.º 10, de 30 de outubro de 2020.

Processo n.º **23076.027318/2022-63**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA Nº 967, DE 10 DE MARÇO DE 2022

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34 de 24/03/2021 e Resolução nº 05/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesse particular ao servidor RENATO JOSE DE SOBRAL CINTRA, matrícula SIAPE nº 1513566, Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Estatística, pelo período de 19/06/2022 a 18/06/2023.

(Processo nº 23076.008352/2022-82).

PROF. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor